



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA  
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Complementar nº. 025 de 19 de janeiro de 2017**

*Implanta no âmbito do município a carga horária de  
dos cargos de Assistente Social, conforme Lei  
Federal 12.317/2010 e dá outras providências*

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes eleitos na Câmara Municipal aprova e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida no âmbito do município de Ibertioga a carga horária semanal de 30(trinta) horas para o cargo de Assistente Social, em adequação à Lei Federal 8.662/93, alterada pela Lei 12.317/2010.

§ 1º. A redução da carga horária nos moldes estabelecidos no caput, não implicará em qualquer alteração nos vencimentos dos ocupantes dos cargos ou funções existentes na estrutura organizacional do Município.

**Art.2º.** Fica alterado o anexo I da Lei Complementar 08/2011 para nele proceder a alteração instituída na forma do na forma do artigo 1º.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibertioga, 19 de janeiro de 2017.

  
**José Francisco Rodrigues de Almeida**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL EM

19 / 01 / 2017

